



**LEI Nº. 904/2016**  
**18.10.2016**

**SÚMULA:** Altera e acrescenta o parágrafo único ao art. 70 da Lei Municipal nº. 065, de 26 de abril de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Municipais de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** O art. 70 da Lei Municipal nº. 065/1994, de 26 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 70. O serviço extraordinário diário, realizado nos dias úteis de segunda a sexta-feira, será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal de trabalho, sendo considerada hora extra.

**Art. 2º.** O art. 70 da Lei Municipal nº. 065/1994, de 26 de abril de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 70.....

Parágrafo único: O serviço extraordinário diário, realizado nos finais de semana e feriados, será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal de trabalho, sendo considerado descanso semanal remunerado.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 18 de outubro de 2016.

**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal

